Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 008, de 21 de fevereiro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
290	21.02.11	

Dispõe sobre o peso da mochila e similares a ser transportados por estudantes

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada dia ____ de _____de 2011, **APROVOU o Projeto de Lei nº** _____**/2011**, de autoria da vereadora DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. O peso do material escolar a ser transportado por aluno do pré-escolar e do ensino fundamental das escolas de ensino público e particular do Município de Mococa, não poderá ultrapassar:

I - 5% (Cinco por cento) do peso da criança até dez anos de idade;
II - 10% (Dez por cento) do peso da criança com mais de dez anos de idade;

Art.2º. As escolas, por meio de sua direção e coordenadores, poderão fixar a definição do material escolar a ser transportado diariamente.

Art. 3º. O desrespeito aos limites de peso previstos nesta Lei, implicará a atribuição das seguintes penalidades a escola transgressora:

I - Advertência;
II - Multa de 3 (três) UFEM's por aluno com excesso de material escolar.

Art. 4º. Esta Lei será amplamente divulgada em todas as escolas da rede estadual, municipal e particular existentes no Município de Mococa, bem como aos alunos, pais e docentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 21 de fevereiro de 2011

Débora Soares Perucello Ventura
DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA
Vereadora

APROVADO
Em 1ª Discussão por 09 Favoráveis e 01 ausente.
Sessão 14/03/2011
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por
Sessão 21/03/2011
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a preocupação com a saúde e a integridade física de nossas crianças, especialmente aquelas em idade escolar.

O excesso de peso nas mochilas, provoca, além de dores nas costas, consequências irreversíveis para as crianças, como cifose, hiperlordose da coluna lombar, atrose precoce e má postura.

Segundo a análise de médicos ortopedistas, "as crianças podem sofrer com dores nas costas, fadiga muscular, má postura e até deformidade, devido ao excesso de peso nas mochilas escolares."

O presente projeto visa combater os exageros praticados em algumas escolas, pois segundo dados recentes, mais de 80% das crianças com idade entre 8 e 13 anos apresentam algum dos problemas citados pelos ortopedistas. Cuidando da saúde de nossas crianças, hoje, teremos adultos saudáveis amanhã.

Pelas razões expostas, em defesa da saúde, peço o apoio dos Nobres Vereadores desta Casas de Leis, ao presente projeto.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 14 de fevereiro de 2011.

DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA
Vereadora

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 104/2011.

PROJETO DE LEI Nº.008/2011.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 21 de fevereiro de 2011.

ADILSON A. GUISSO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 104/2011.

PROJETO DE LEI Nº.008/2011.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 21 / 02 / 2011.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 24 / 02 / 2011

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: FRANCISCO S. G. FERNANDES.

DATA DA NOMEAÇÃO: 21 / 02 / 2011.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 104/2011.

PROJETO DE LEI Nº.008/2011.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 23 / 02 / 2011.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 04 / 03 / 2011.

Relator

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº008/2011

INTERESSADA:- Débora Soares Perucello Ventura

ASSUNTO : - Dispõe sobre o peso da mochila e similares a ser transportados por estudantes.

RELATOR(a) :-

Como relator(a) da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 28 de fevereiro de 2011.

Relator(a)

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 14 de maio de 2011.

Débora Soares P. Ventura

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 104/2011.

PROJETO DE LEI Nº. 008/2011.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Considerando que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à aprovação da matéria epigrafada, encaminho-a à comissão permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

Câmara Municipal de Mococa, 14 de março de 2011.

ADILSON A. GUISSO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PROCESSO Nº. 104/2011.

PROJETO DE LEI Nº. 008/2011.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 14 / 03 / 2011.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR(A) ATÉ: 17 / 03 / 2011.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR(A)

NOME: José Francisco Ribeiro.

DATA DA NOMEAÇÃO: 14 / 03 / 2011.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PROCESSO Nº. 104/2011.

PROJETO DE LEI Nº. 008/2011.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR(A)

DATA DO RECEBIMENTO: 14 / 03 / 2011.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 23 / 03 / 2011.

Relator(a)

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº008/2011

INTERESSADA:- Débora Soares Perucello Ventura

ASSUNTO : - Dispõe sobre o peso da mochila e similares a ser transportados por estudantes.

RELATOR(A)(a) :-

Como Relator(a)(a) da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões José Luiz Cominato, 14 de maio de 2011

Relator(a)(a)

APROVADO O PARECER DO RELATOR(A)(A) DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões José Luiz Cominato, 14 de maio de 2011.

Débora Soares P. Ventura

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 230/2011-CM.

Mococa, 22 de março de 2011.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 21 de março último, constando de:

1- Autógrafo nº017/2011, referente ao Projeto de Lei nº014/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel- aprovado com emenda em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº018/2011, referente ao Projeto de Lei nº046/2010. (de autoria da vereadora Débora Soares Perucello Ventura - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº019/2011, referente ao Projeto de Lei nº008/2011. (de autoria da vereadora Débora Soares Perucello Ventura - aprovado em sessão ordinária)

4- Autógrafo nº020/2011, referente ao Projeto de Lei nº015/2011. (de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão extrordinária)

Respeitosamente.

ADILSON A. GUISSO
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br

www.camaramococa.sp.gov.br

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 019 DE 2011.

PROJETO DE LEI Nº 008/2011.

Dispõe sobre o peso da mochila e similares a ser transportados por estudantes

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada dia 21 de março de 2011, **APROVOU o Projeto de Lei nº008/2011**, de autoria da vereadora DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. O peso do material escolar a ser transportado por aluno do pré-escolar e do ensino fundamental das escolas de ensino público e particular do Município de Mococa, não poderá ultrapassar:

I - 5% (Cinco por cento) do peso da criança até dez anos de idade;

II - 10% (Dez por cento) do peso da criança com mais de dez anos de idade;

Art.2º. As escolas, por meio de sua direção e coordenadores, poderão fixar a definição do material escolar a ser transportado diariamente.

Art. 3º. O desrespeito aos limites de peso previstos nesta Lei, implicará a atribuição das seguintes penalidades a escola transgressora:

I - Advertência;

II - Multa de 3 (três) UFEM's por aluno com excesso de material escolar.

AUTÓGRAFO Nº 019 DE 2011.

PROJETO DE LEI Nº 008/2011.

Art. 4º. Esta Lei será amplamente divulgada em todas as escolas da rede estadual, municipal e particular existentes no Município de Mococa, bem como aos alunos, pais e docentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 22 de março de 2011.

ADILSON A. GUISSO
Presidente

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
1º Secretário

MARCOS DANIEL VICENTE
2º Secretário